



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2731**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 10/05/88

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 20/88. Estabelece novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da municipalidade.

**Controle Interno – Caixa:** 23      **Posição:** 12      **Número de folhas:** 06

---

Especie: PL  
Categoria: Gomadores da prefeitura  
Nº: 23  
Ordem: 12  
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 20/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Estabelecendo novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da Municipalidade.

*Caixa*

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.05.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 10.05.88

3 Processado em regime de  
4 urgência - 17-05-88

5 A sanção - 17-05-88

6 Arquivado -

7

8

9

10

*z*



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

## ESTABELECE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, com efeitos retroativos a 1º de março de 1.988, as novas Tabelas de Vencimentos dos Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, conforme Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei;

- ANEXO I - Proporcional a 5:30 HORAS;
- ANEXO II - Relativo a 8 HORAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 28 de março de 1.988

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSAO DE *legislação*  
e *justiça*  
EM 10 DE maio DE 1988  
**PRESIDENTE**

*A matéria é legal  
e constitucional. Sendo  
pede sua aprovação  
nmc em 12.05.88*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 11/05/88 DISCURSSAO POR  
*unanimidade dos parlamentares*  
EM 11 DE maio DE 1988  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANCÃO  
EM 12 DE maio DE 1988  
**PRESIDENTE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 28 de março de 1988

Of. N.º - SG-2803/88

Assunto - Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço - Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

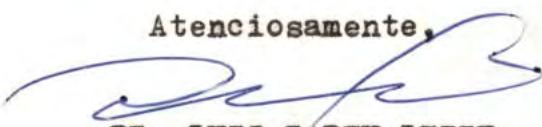
Temos a honra de enviar, em anexo, para a alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, O Projeto de Lei que estabelece as novas Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário desta Prefeitura.

Esta nossa proposição visa corrigir, de certa forma, a distorção observada nos salários de nossos funcionários, tendo-se em vista a galopante inflação, que avassala o nosso povo.

Com esta medida estaremos fazendo justiça aos Servidores da Municipalidade, proporcionando-lhes dias menos penosos, considerando-se que o aumento que ora lhes oferecemos não é aquele que pretendíamos, mas sim o que suporta o erário municipal.

Na certeza de que essa Colenda Câmara aprovará este Projeto de Lei, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa alta estima e consideração a V. Exa. e aos seus dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



DR. LUIZ TADEU LEITE

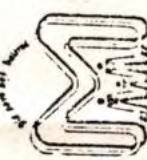
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Paulo Gomes Ferreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS- MG.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS



MOD. 01



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO  
PROPORCIONAL A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.955.



NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	6.240,00	499,00	998,40	1.497,60	1.996,80	2.496,00	2.995,20	3.494,40
II	6.240,00	499,00	998,40	1.497,60	1.996,80	2.496,00	2.995,20	3.494,40
III	6.240,00	499,00	998,40	1.497,60	1.996,80	2.496,00	2.995,20	3.494,40
IV	6.240,00	499,00	998,40	1.497,60	1.996,80	2.496,00	2.995,20	3.494,40
V	6.691,00	535,28	1.070,56	1.605,84	2.141,12	2.676,40	3.211,68	3.746,96
VI	7.019,00	561,52	1.123,04	1.684,56	2.246,08	2.807,60	3.369,12	3.930,64
VII	8.383,00	670,64	1.341,28	2.011,92	2.682,56	3.353,20	4.023,84	4.694,48
VIII	10.208,00	816,64	1.633,28	2.449,92	3.266,56	4.083,20	4.899,84	5.716,48
IX	12.565,00	1.005,20	2.010,40	3.015,60	4.020,80	5.026,00	6.031,20	7.036,40
X	20.563,00	1.645,04	3.290,08	4.935,12	6.580,16	8.225,20	9.870,54	11.515,28
XI	22.622,00	1.809,76	3.619,52	5.429,28	7.239,04	9.048,80	10.558,56	12.665,32
XII	24.421,76	26.241,52	28.051,28	29.861,04	31.670,80	33.480,56	36.203,32	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.958.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	6.240,00	499,00	998,00	1.497,00	1.996,00	2.495,00	2.994,00	3.493,00
		6.379,00	7.238,00	7.737,00	8.237,00	8.736,00	9.235,00	9.734,00
II	6.864,00	549,00	1.098,00	1.647,00	2.196,00	2.745,00	3.294,00	3.843,00
		7.413,00	7.963,00	8.512,00	9.061,00	9.610,00	10.159,00	10.705,00
III	8.192,00	655,00	1.310,00	1.965,00	2.620,00	3.275,00	3.930,00	4.585,00
		8.848,00	9.503,00	10.159,00	10.814,00	11.469,00	12.125,00	12.780,00
IV	8.515,00	681,00	1.362,00	2.043,00	2.724,00	3.405,00	4.086,00	4.767,00
		9.196,00	9.878,00	10.558,00	11.240,00	11.921,00	12.603,00	13.284,00
V	9.732,00	779,00	1.558,00	2.337,00	3.116,00	3.895,00	4.674,00	5.453,00
		10.510,00	11.288,00	12.067,00	12.846,00	13.624,00	14.403,00	15.181,00
VI	10.209,00	817,00	1.634,00	2.451,00	3.268,00	4.085,00	4.902,00	5.719,00
		11.025,00	11.842,00	12.659,00	13.475,00	14.292,00	15.109,00	15.926,00
VII	12.194,00	975,00	1.950,00	2.925,00	3.900,00	4.875,00	5.850,00	6.825,00
		13.170,00	14.146,00	15.121,00	16.097,00	17.072,00	18.048,00	19.023,00
VIII	14.848,00	1.188,00	2.376,00	3.564,00	4.752,00	5.940,00	7.128,00	8.316,00
		16.056,00	17.223,00	18.412,00	19.600,00	20.787,00	21.975,00	23.163,00
IX	18.277,00	1.462,00	2.924,00	4.386,00	5.848,00	7.310,00	8.772,00	10.234,00
		19.739,00	21.201,00	22.663,00	24.125,00	25.588,00	27.049,00	28.512,00
X	19.910,00	2.393,00	4.786,00	7.179,00	9.572,00	11.965,00	14.358,00	16.751,00
		32.304,00	34.696,00	37.089,00	39.482,00	41.875,00	44.268,00	46.662,00
XI	32.904,00	2.632,00	5.264,00	7.896,00	10.528,00	13.160,00	15.792,00	18.424,00
		35.537,00	38.169,00	40.800,00	43.434,00	46.066,00	48.698,00	51.330,00